

**DISCURSO PROFERIDO PELO EXMO. SR. DR.
CLÁUDIO SANTOS, POR OCASIÃO DA SUA POSSE
NO CARGO DE DESEMBARGADOR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,
EM SESSÃO SOLENE DE 28/05/1982.**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR CLÁUDIO SANTOS: Ouvi, certa vez, de um amigo, que assumia cargo de Juiz, discurso em que afirmava que fora advogado e promotor, antes de ser magistrado. Pareceu-me bastante singular e, sem dúvida, fascinante aquela experiência no vasto universo do direito daquele que fora agente na proposição de teses em prol de seus constituintes ou da sociedade, ou de antíteses nas respostas e nas defesas apresentadas em Juízo, e, a partir daquele momento, seria o responsável pela síntese processual dos pedidos de seus semelhantes que postulavam a prestação jurisdicional do Estado.

Jamais pensei encontrar-me em idêntica situação, mas eis que aqui estou para assumir o honroso cargo de Desembargador, membro do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, pelo quinto constitucional, na vaga do saudoso Desembargador José Almir de Carvalho, após haver trilhado o caminho do Ministério Público, como Promotor de Justiça da Comarca de Beriberi, neste Estado, tão logo me informei, e palmilhado por longo tempo a estrada áspera e cansativa da vida do advogado.

Em ambas atividades, como promotor e advogado, sempre procurei desenvolver o meu trabalho sem esquecer o decálogo de Santo Ivo, o Santo Advogado, e patrono da classe, principalmente o seu sétimo mandamento:

"O advogado deve amar a justiça e a honradez." Mercê deste amor nunca deixei de recordar a profissão de fé do processualista uruguaio, Eduardo Couture:

"Ten fe en el derecho, como el mejor instrumento para la convivencia humana; en la justicia, como destino normal del derecho; en la paz, como sustitutivo bondadoso de la justicia; y sobre todo, tem fe en la libertad, sin la cual no hay derecho, ni justicia, ni paz" ("Los Mandamientos del Abogado", Ed. Depalma, Buenos Aires, 1966, pág. 51).

A liberdade efetivamente é a chave de tudo e assim deve ser preservada por uma questão de consciência e de dignidade do próprio ser humano, sob pena de não viçar e frutificar o direito nos Estados em que ela é negada. Garantida a liberdade, está aberta a estrada luminosa do Direito, ao qual o Estado deve submeter-se, assim se forjando e fortalecendo o princípio moderno da legalidade.

A legalidade e a liberdade "são as tábuas da vocação do advogado", já enfatizava Rui Barbosa na sua famosa "Oração aos Moços". "Nelas se encerra", continuava o grande tribuno brasileiro, "a síntese de todos os mandamentos".

"Não desertar a justiça, nem cortejá-la. Não lhe faltar com a fidelidade, nem lhe recusar o conselho. Não transfugir a legalidade para a violência, nem trocar a ordem pela anarquia. Não antepor os poderosos aos desvalidos, nem recusar patrocínio a estes contra aqueles. Não servir sem independência à justiça, nem quebrar da verdade ante o poder. Não colaborar em perseguições ou atentados, nem pleitear pela iniquidade ou imoralidade. Não se submeter à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas".

Foram as lições que nos legou o gênio baiano na célebre alocução proferida na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1920.

Relembro aqueles ensinamentos para confessar que em mim as sementes das lições brotaram e, por isso mesmo, de minha banca de advogado, e, em minha cátedra de professor, sempre estive ao lado de meus ex-colegas na preservação da ordem pública, formando coro nesta vigorosa solidariedade, "um dos raros vínculos, verdadeiramente unitários, da consciência nacional", nos últimos anos, no dizer de Prado Kelly ("Missão do Advogado", ed. Forense, 1977, pág. 19).

Foi a minha maneira de amar a Justiça e honrá-la, como advogado.

Esse acrisolado amor à liberdade, ao direito e à justiça trago de meu apostolado de advogado, permanente, aceso, para minha nova missão, convicto de que ao lado da ponderação e do equilíbrio, dom melhor do Juiz, aquela veneração venha inspirar-me na minha sujeição ao Direito positivo, em cumprimento ao velho princípio de fidelidade ao compromisso funcional, lembrado por Allomar Baleeiro ao despedir-se de seus companheiros do Poder Legislativo, quando o deixava para enriquecer o Colendo Supremo Tribunal Federal:

"Um juiz trairia sua missão sagrada, se em vez de ser juiz segundo a lei, quisesse ser juiz da lei. Não! Juizes são juizes segundo a idéia do Direito do seu País e do seu tempo". (Diário da Justiça da União, nº 92, de 17.05.1978, pág. 3.375).

Aplicar sempre a lei, ainda quando esta não pareça encerrar a solução mais sábia ou mais justa, é dever do juiz, mesmo que importe no **sacrificium intellectus**, a que se refere Radbruch, ao mencionar o compromisso funcional de dar execução e reconhecer obrigatoriedade à lei, ainda que submetendo o próprio sentimento jurídico ao imperativo autoritário da norma.

A obediência e fidelidade à lei não importam em atitude meramente contemplativa do mundo exterior. Ao juiz não podem ser estranhos os magnos temas sociais e econômicos com que se debate a comunidade. A evolução social e por consequência do próprio Direito são fenômenos sociais e jurídicos que o juiz deve atentar na interpretação da norma, atendendo aos próprios fins sociais a que elas se dirigem e à exigência do bem comum.

São as minhas palavras complementares ao compromisso formal de posse.

Meus Senhores, um tema que não poderia deixar de abordar, embora de relance, é o da Reforma do Judiciário. Motivadas pela constatação de que o Poder Judiciário não teria acompanhado, em nosso país, o progresso verificado no fim da década de 60 e início do último decênio, foram aprovadas a Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, que alterou a Constituição de 1969, e a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, denominada "Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

Uma das falhas imputadas à Justiça era a do retardamento dos processos e da ineficácia na execução dos julgados. A queixa era antiga e generalizada, reconheceu a Colenda Corte Suprema de Justiça do País no Diagnóstico apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da República, que capeou noventa e quatro volumes anexos, contendo as estatísticas das Justiças Especiais e Comum, infomações e sugestões, bem como a contribuição de universidades, de associações de classe, de magistrados, advogados, e outros juristas, a respeito das deficiências do funcionamento da Justiça.

A crítica era vetusta e ainda é presente, infelizmente.

Qualquer que seja o nível intelectual e de dedicação ao ofício dos juizes, o trabalho dos mesmos sempre encontrará limites na capacidade de produção de cada um para deslindar os problemas que, no nível, se acumulam, entre mais razões que explicam a plethora de feitos, pelo estímulo que o desgaste do poder aquisitivo da moeda induz ao litígio, apesar da recente aplicação do instituto da correção monetária do valor nominal dos títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais, e, no crime, para coibir o elevado índice de criminalidade dos grandes centros urbanos do País, cujas causas devem ser procuradas e debeladas pelo poder competente, que é o Executivo.

Outros motivos da proliferação de pleitos detectados pela Comissão de Reforma do Judiciário foram as demandas, respostas e recursos manifestamente infundados ou até temerários, sem corretivo eficaz, fatos aceitos na advocacia, como atividades normais da profissão, malgrado firam a ética.

A Reforma, no entretanto, inobstante a criação de novos institutos jurídicos, tais como a representação do Procurador-Geral da República para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual, a advocatária, de competência do Supremo Tribunal Federal, o contencioso administrativo, todas as novidades sem experiência na prática, e a adoção de medidas de ordem administrativa como a organização do Conselho Nacional da Magistratura, os cursos de preparação para o ingresso da Magistratura, o direito à promoção compulsória do juiz que figurar pela quinta vez consecutiva em lista de merecimento, deixa perceptível a olhos laicos que a "rapidificação" da Justiça aspirada por todos não foi alcançada.

Dessa preocupação, todavia, não se conclua como anotou o Eminentíssimo Ministro Décio Miranda que sejam os serviços judiciários em todos os casos mais morosos que os do Poder Executivo. "*Os nossos remédios*", assegura o incluíto Magistrado, "*como a liminar no mandado de segurança, a*

concessão do **habeas corpus**, e outros, tantas vezes são mais céleres que os socorros dos serviços públicos de saúde e de segurança". ("A reforma da Justiça Federal de Segunda Instância", conferência publicada na Coletânea em homenagem ao 30º aniversário de fundação do Tribunal Federal de Recursos, pág. 394).

A observação feita anteriormente à Reforma ainda hoje é válida, e se faltam meios ao Executivo para a celeridade daqueles serviços públicos essenciais certamente deles mais carecerá o Judiciário. A hora, entretanto, não é de conformismo, pois todos nós, Juizes e Advogados, sabemos perfeitamente que, mesmo sendo um poder desarmado, um poder sem a chave do Tesouro, o Poder Judiciário por força da autoridade de seus julgados, nos períodos críticos de graves perturbações sociais é quem mais recebe a admiração pública.

"Os governos fortes, conscientes de seus deveres, na enérgica reação contra os distúrbios e as agressões, tanto mais confiança inspirarão aos governados quanto mais prestigiarem a Justiça"
(Eduardo Espinola).

De uma forma ou de outra, com a atualização da lei processual civil e das Leis de Organização Judiciária dos Estados, algo foi realizado para melhorar. Mas, para uma maior eficiência dos serviços judiciários são indispensáveis meios materiais que contribuam para a modernização sob todos os ângulos da máquina judiciária, utilizando-se os modernos recursos da cibernética.

Daí porque comungo do mesmo ideal dos meus ex-colegas de profissão, advogados, quando pleiteiam a construção de um Fórum digno para os que ali trabalham diariamente e a altura da magnitude das questões ali discutidas e solucionadas. E creio ser esta a mesma aspiração deste Egrégio Tribunal de Justiça, pelo que pude perceber, como Secretário de Estado, dos encontros e das audiências verificadas entre o Desembargador José Ferreira de Assis, Presidente desta Corte, e o então Governador Virgílio Távora.

Os ex-companheiros de labuta forense estejam certos de que, tanto quanto eles, também estarei entre os que pelejarão pela construção do Palácio da Justiça.

Senhores, sei não é fácil minha nova e relevante atribuição. Ao reverso, grande é minha responsabilidade a partir deste instante, ao assumir o cargo de Desembargador. À margem dos importantes temas que suscitei, os quais reclamarão sempre minha redobrada atenção e reflexão, tenho a incumbência de suceder, assim quis o destino, o respeitado e inesquecível Desembargador José Almir de Carvalho.

Conheci-o mais de perto, como colega de foro, advogado de ofício que era, como sempre, prestativo, reto no cumprimento do dever e bom conselheiro para os mais novos como eu. Conheci-o outrossim como Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, múnus público que exerceu com a mais absoluta correção e inflexibilidade na defesa dos interesses dos advogados cearenses.

Filho de advogado militante, igualmente Presidente da Ordem dos Advogados, seção do Ceará durante dois biênios consecutivos (1937 a 1939 e 1939 a 1941), e, como ele, Desembargador, de 1944 a 1953, com assento neste Tribunal. Refiro-me ao honrado Desembargador José Pires de Carvalho, na sua juventude, Promotor de Justiça de minha terra natal, Parnaíba, no vizinho Estado do Piauí.

José Almir de Carvalho, Advogado e Magistrado, sob todas as formas, mereceu o legado de dignidade de seu pai e deu aos juizes do Ceará um dos mais expressivos exemplos do magistrado independente, correto e altivo, contribuindo para elevar às mais altas culminâncias o nome da Justiça Cearense.

Rogo a Deus que me ilumine e me dê forças morais e intelectuais para não deslustrar tão brilhante substituído, que o Senhor nos levou tão cedo.

Meus Senhores, ao finalizar quero manifestar minha eterna gratidão a esta Egrégia Corte pela acolhida que tive entre seus doutos e ilustres pares e meu agradecimento ao prezado amigo, Governador Virgílio Távora, por quem tive a honra de ser nomeado num de seus últimos atos, antes de renunciar ao Governo do Estado.

Em cumprimento ao dever de filho: "honrar pai e mãe", rendo aos meus queridos pais o tributo do meu afeto, enquanto que aos meus não menos queridos filhos renovo-lhes a promessa de deixar-lhes um nome probó e do qual se orgulharão.